



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
RECORRENTE: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
LTDA

Trata-se de manifestação de intenção de recurso interposta pela empresa POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inconformada com sua inabilitação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia, promovida pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA.

A recorrente alega, em síntese, que houve falta de transparência na condução do certame, uma vez que não teve acesso ao parecer técnico que motivou sua inabilitação, mesmo após reiteradas solicitações via e-mail. Informa ainda que a comissão, equivocadamente, encaminhou pareceres técnicos de outras empresas, não relacionados à sua proposta, o que teria prejudicado o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Em resposta, cumpre esclarecer que o sistema de licitação eletrônica utilizado pela municipalidade não permite o envio de documentos adicionais após o início da sessão pública, motivo pelo qual todos os documentos produzidos no curso do procedimento, inclusive pareceres técnicos, devem ser solicitados via e-mail oficial da Comissão de Licitação, conforme orientado previamente por meio do chat do sistema.

Ressalte-se que a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA sempre pautou sua atuação nos princípios da legalidade, publicidade e transparência, zelando pelo correto andamento dos procedimentos licitatórios.

Quanto à falha apontada pela empresa recorrente, reconhece-se que houve, de fato, um equívoco da equipe da Comissão de Licitação, que inicialmente encaminhou pareceres



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

técnicos referentes a outras licitantes. Contudo, tão logo o erro foi identificado, a Comissão procedeu à devida correção, reforçando seu compromisso com a lisura e a transparência do certame.

No que tange ao mérito da desclassificação, destaca-se que a análise técnica das propostas, em certames que envolvem obras de engenharia, é conduzida com base em parecer elaborado por profissional habilitado, neste caso, o engenheiro designado, único tecnicamente apto a emitir juízo sobre a conformidade dos documentos exigidos no edital.

Assim, encaminha-se anexo à presente decisão o parecer técnico que fundamentou a desclassificação da proposta da empresa POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, o qual detalha, de forma objetiva e técnica, os documentos que não foram apresentados ou não atenderam às exigências do edital.

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada e consequentemente a desclassificação da proposta da recorrente, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 06 de junho de 2025

Semaia da S. Moraes

Agente de Contratação